



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 18808/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 208/2025

Autoria: VEREADORA KELLEY BONICENHA.



EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES NAS ESCOLAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025 de iniciativa da Vereadora Professora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a “INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES NAS ESCOLAS”, com a justificativa, em síntese, de primar pela saúde das crianças linharenses.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às págs. 12-17, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em págs. 20 a 24, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 208/2025.**

Em seguida, o projeto foi para a **Comissão De Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle**, que emitiu **parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, conforme págs. 27 a 33.**

Ato contínuo, a proposição seguiu para a **Comissão De Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, sendo emitido **parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, págs. 36 a 41.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.





2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Sobre a competência desta Comissão para emitir parecer sobre o projeto em tela, destaca-se que ela se encontra amparada no fato de que o referido projeto trata, em sua essência, de conscientizar os estudantes da rede municipal de ensino, além dos profissionais da educação e familiares. Assim, conclui-se que o projeto tem um dos públicos-alvo as crianças e adolescentes linharenses.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Pelo que se extrai do projeto em apreço, ele tem como objetivo central conscientizar, educar e informar os alunos, profissionais da educação e seus familiares, sobre a diabetes mellitus. Como justificativa, o proponente aduz que os números pessoas





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

jovens diagnosticadas com diabetes no Brasil estão alarmantes, o que tornaria o projeto ainda mais relevante.

Define-se diabetes mellitus como uma doença causada pela produção insuficiente, ou má absorção de insulina, hormônio que regular a glicose no sangue e garante energia para o organismo. A insulina é um hormônio que tem a função de quebrar as moléculas de glicose (açúcar) transformando-a em energia para manutenção das células do nosso organismo. Essa doença é subdividida em dois tipos, 1 e 2, sendo o primeiro aquele em que a pessoa tem produção insuficiente de insulina, e o segundo aquele em que a pessoa tem má absorção. A diabetes tipo 1 geralmente é passada hereditariamente, enquanto a tipo 2 a pessoa desenvolve ao longo da vida, em razão de seu estilo de vida¹.

Um levantamento feito pela Federação Internacional de Diabetes, constatou que em 2025, no mundo, existiam 59 milhões de pessoas diagnosticadas com diabetes, com idade entre 20 e 79 anos. E no Brasil esse número seria de 16,6 milhões. Dessa forma, o Brasil ocuparia a sexta posição no ranking mundial de número de casos.

Em relação aos adolescentes e aos adultos jovens, um estudo multicêntrico², publicado no *Pediatric Diabetes Journal*, mostrou que as prevalências de pré-diabetes e DM2 foram de 22,0% (intervalo de confiança [IC] de 95% 20,6%-23,4%) e 3,3% (IC de 95% 2,9%-3,7%), respectivamente. Estima-se com estes resultados que haja 213.830 adolescentes vivendo com DM2 e 1,46 milhão de adolescentes com pré-diabetes no país³.

¹ **Diabetes (diabetes mellitus).** Gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/diabetes>>. Acesso em: 05 março 2026.

² É um tipo de pesquisa científica, frequentemente um ensaio clínico, realizado simultaneamente em mais de uma instituição, hospital ou centro de pesquisa.

³ **Cresce a incidência de diabetes tipo 2 entre crianças e adolescentes.** SBD. Disponível em: <<https://diabetes.org.br/cresce-a-incidencia-de-diabetes-tipo-2-entre-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 05 março 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Esses dados evidenciam uma realidade preocupante vivenciada pelo povo brasileiro, e, além disso, reforça a importância de projetos de lei como este em análise, vez que conscientizar os estudantes da rede municipal de ensino pode trazer resultados a longo prazo, uma vez que os estudantes de hoje serão os adultos de amanhã.

Dessa forma, conclui-se que a proposição em apreço será uma excelente forma de combater uma doença que está em ascendência no Brasil, pois irá conscientizar, informar e educar tanto alunos da rede público de ensino, quanto os profissionais de ensino, sejam eles educadores ou colaboradores, além dos familiares dessas pessoas.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido enfrentar o problema da diabetes mellitus no Brasil.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 208/2025, de autoria da Vereadora Kelley Bonicinha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 17 de março de 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ADRIEL PAJÉ

Presidente

ROQUE CHILE

Relator

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003200390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **17/03/2026 12:48**

Checksum: **C490C2CB6C705FA9CE6CA6DF7D2087FB841106DEDFD09CFFA0B56CD70305A08F**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **17/03/2026 14:17**

Checksum: **03BD6BF31125689C2FB31F73AB639616A1193C9D534723A97012E22FE073C9FF**

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **26/03/2026 15:19**

Checksum: **58A6D027A52BDB4F75FDFE14D394B7DE5BD06BC9D55243CCDB0E87FE656FEBDA**

